



CONVÊNIO Nº 175/16

Processo Administrativo n.º 16/10/25641

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o(a) **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS** doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 51.876.357/0001-79 com sede na Rua Abolição, 92 - PONTE PRETA, na cidade de Campinas/SP, representada por seu(ua) Presidente o(a) Sr(a) Elena Maria Homem de Mello Meyer de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.037 de 06 de julho de 2015, da Lei Municipal Orçamentária n.º 15.131, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2008 e o Decreto Municipal n.º 18.099/2013, do Edital de Chamamento n.º 21/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2016, da Resolução CMAS n.º 17/2016 publicada no Diário Oficial do Município em 01 de junho de 2016, bem como da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e, no caso de recebimento de recursos de fonte Federal, da Portaria Interministerial n.º 507 de 2011 e do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e suas alterações.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução de Serviço(s) Socioassistenciais que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis e/ou Serviços Complementares, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS, e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com o Edital de Chamamento n.º 21/2016, publicados no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2016 e a aprovação pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS n.º 17/2016 publicada no Diário Oficial do Município em 01 de junho de 2016;

1.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s), habilitado(s) e classificado(s) pela(s) Comissão(ões) de Seleção e que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;



1.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante a vigência deste termo:

» CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

PSEM - S. P. S. a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

grupos: 1

1.4. Na execução do objeto, aquisições, emissão de documentos fiscais e contábeis, contrapartida, repasses de recursos em conta corrente e prestação de contas, será(ao) aceito(s) e considerado(s), além da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da matriz, os C.N.P.J.(s) de filial(is) da(s) seguinte(s) unidade(s) descentralizada(s), com autonomia administrativa, devendo o(s) mesmo(s) constar(em) do(s) Plano(s) de Aplicação Financeira dos recursos e do(s) Cronograma(s) de Desembolso:

» CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - CNPJ: 51.876.357/0002-50

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1. proceder, por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

2.1.2. transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 124.231,80 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) que será pago em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 17.747,40 (Dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) a ser paga em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura e as demais parcelas no valor de R\$ 17.747,40 (Dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) até o 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, para execução do(s) seguinte(s) Serviço (s) objeto deste termo, sendo:

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 124.231,80

2.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

2.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 124.231,80

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Território	Grupos
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS					
PSEM - S. P. S. a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)					
R\$ 124.231,80	R\$ 124.231,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	1

2.1.3. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos nas Instruções TCESP nº 02/2008, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 06/2014, Resolução SMCAIS n.º 02, de 02 de maio de 2013 ou outra que vier a ser publicada,



bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 21/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

2.1.4. realizar, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle, procedimentos de avaliação e monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

2.1.5. reter as parcelas subsequentes em caso de inadequação técnica, interrupção do atendimento, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência do preenchimento mensal e anual dos relatórios do(s) serviço(o) executados, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência da boa e regular aplicação das parcelas recebidas através da prestação de contas no sistema PDC - Sistema Informatizado de Prestação de Contas, inobservâncias dos prazos estipulados para prestação de contas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

2.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas;

2.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, será declarada a inadimplência da ENTIDADE, sendo o seu nome incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município e o fato comunicado ao(s) Conselho(s) de Política(s) Pública(s) competente(s) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

2.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Chamamento n.º 21/2016 e do(s) Plano(s) de Trabalho devidamente habilitado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, se submetendo à gestão pública operacional do(s) serviço(s), nos termos do Edital de Chamamento n.º 21/2016;



- c) contratar de acordo com o regulamento de compras, contratação de serviços e pessoal, os recursos materiais e humanos necessários compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente convênio e seus grupos, especialmente com profissional (is) previstos na (s) Equipe de Referência, devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- d) cadastrar e manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- e) informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- f) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- g) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMCAIS, nos prazos e moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);
- i) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- j) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- k) comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- l) manter, durante toda a vigência do Convênio, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- m) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia do Convênio;
- n) manter, em local visível, a identificação dos serviços socioassistenciais executados com recursos públicos, exceto nos impedimentos legais.

2.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:



- a) aplicar integralmente os valores recebidos neste Convênio, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso aprovados;
- b) observar, na aquisição de produtos, assim como na contratação de serviços e de pessoal com recursos oriundos do presente Convênio, o Regulamento de Compras, de Serviços e Contratação de Pessoal que foi prévia e devidamente submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, atendendo aos princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade;
- c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Convênio, informando à SMCAIS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- d) aplicar os valores recebidos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- e) computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas auferidas na forma da alínea anterior, aplicando-as exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio;
- f) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente Convênio e o órgão público conveniente a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- g) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 02/2013 e do Edital de Chamamento n.º 21/2016, sob pena de suspensão dos repasses;
- h) apresentar em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea 'g' todos os documentos previstos no Art. 40 do Edital de Chamamento n.º 21/2016 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;



- i) entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;
- j) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Convênios, fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, com os documentos previstos nas Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 06/2014;
- k) apresentar em conjunto com as prestações de contas anuais o relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- l) regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- m) manter a contrapartida mínima de 10% (dez por cento) do valor total do Convênio, nos moldes do Art. 28 do Edital de Chamamento n.º 21/2016;
- n) apresentar em conjunto com a prestação de contas no sistema PDC - Sistema Informatizado de Prestação de Contas, o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período (contrapartida);
- o) devolver ao MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social os saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência ou no prazo de 30 (trinta) dias em caso de denúncia do Termo de Convênio, comunicando imediatamente a SMCAIS com cópia do comprovante;
- p) não repassar nem redistribuir a outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Convênio;
- q) não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título, com verbas oriundas do presente Convênio;
- r) não deter em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador ou que tenha vínculo de parentesco com qualquer deles, em obediência ao Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.3. Fica a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obrigada a inserir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC o(s) Plano(s) de Trabalho, Custo Total(is): Plano(s) de Aplicação e cronograma(s) de desembolso referentes ao(s) serviço(s) do presente Convênio, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura, sob pena de suspensão dos repasses.

2.4 É facultado à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder a redução do horário de funcionamento e/ou do número



de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução das ações do presente Convênio, serão fiscalizadas pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC, através do corpo técnico de cada uma das áreas e poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto, bem como sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir de 05 de agosto de 2016 a 02 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2. O Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer tempo em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 JUL. 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Elena Maria Homem de Mello Meyer
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS
Presidente
RG: 4.143.977-6
CPF: 602.839.808-00



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 16/10/25641

Interessado: CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

Órgão Público: Município de Campinas

Entidade: CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

Termo de Convênio n.º 175/16

Objeto:

Na qualidade de **ÓRGÃO PÚBLICO** e **ENTIDADE**, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 JUL. 2016

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

e-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: janevalente@campinas.sp.gov.br

CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

Representante Legal: Elena Maria Homem de Mello Meyer

RG n.º 4.143.977-6

CPF n.º 602.839.808-00

e-mail institucional: coordenadoria@comec.org.br

e-mail pessoal: nemello@gmail.com